

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**PROCURADORIA GERAL**

**LEI MUNICIPAL N°416/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Cria o comitê de Investimento para a gestão dos  
recursos do Regime próprio de Previdência do  
Município de Choró-Ce e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ART.1º**- Fica criado o Comitê de Investimento com caráter consultivo o qual norteará os investimentos do regime Próprio de Previdência do Município de Choró-Ce, consideradas as condições de seguranças, rentabilidade, solvência, liquidez, e transparência.

**ART.2º**- O Comitê é um instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico financeiro de seus ativos e passivos.

**ART.3º**- Compete ao Comitê de investimento:

§1º- formular as políticas de gestão de recursos;

§2º- zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

§3º- avaliar propostas, submetendo-as para deliberação das autoridades competentes;

§4º- analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do Fundo de Previdências;

§5º- fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimento;

§6º- propor estratégia de investimento para um determinado período;

§7º- acompanhar a execução da política de investimentos.

**ART.4º**-O Comitê de Investimento é assim constituído:

§1º- O Coordenador do Fundo Municipal de Previdência, com certificação mínima CPA10 na qualidade de Presidente do Comitê;



## PREFEITURA MUNICIAPAL DE CHORÓ PROCURADORIA GERAL

§2º-04(quatro) servidores integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, sendo uma (01) vaga destinada a um servidor inativo indicado pelo Conselho de Administração do Fundo Município de Previdência de Choró-Ce.

I- Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Decreto do Chefe do poder Executivo Municipal;

II- Os integrantes do Comitê terão mandato de 02(dois ) anos, admitida uma única recondução.

III- Os servidores municipais indicados para compor o Comitê deverão ter formação, de preferência, na área de ciências exatas e deverão se submeter a curso preparatório para obter certificação CPA10 nos primeiros 12(doze) meses de seu mandato.

ART.5º- As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais.

§1º- O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§2º- As deliberação do Comitê ocorrerão por voto obtido em quorum de maioria simples de seus membros.

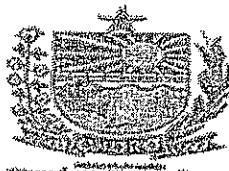
ART.6º- Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas que serão assinadas pelos membros presentes, e serão arquivadas nas dependências do Fundo Municipal de Previdência do Município, onde serão disponibilizadas para consulta mediante requerimento dirigido ao Presidente do Comitê.

ART.7º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do Fundo Municipal de Previdência do Município de Choró-Ce.

ART.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
JOSÉ ANTONIO RODRIGUES MENDES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE  
PROCURADORIA JURÍDICA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°:32.2014.11.18**

O Prefeito Municipal de Choró, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e ainda: a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 140/2000 de 22 de fevereiro de 2000 resolve publicar mediante afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura e da Câmara municipal DE Choró-Cea Lei Municipal de nº: 416/2014 , nesta data.

**PUBLIQUE-SE**

**DIVULGUE-SE**

**CUMPRA-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014.

  
José Antônio Rodrigues Mendes

Prefeito Municipal